

**PROCESSO Nº 168/2018-TB****CONTRATO Nº 34/2018 DE PARTICIPAÇÃO  
ATRAVÉS DE PATROCÍNIO NO CONGRESSO  
LATINO AMERICANO SATÉLITES 2018.**

**A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - BL. "A" - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.899.961-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 151.412.078-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente de Planejamento e Marketing Substituto, o Sr. **IDO ALEXANDRE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1134338 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 674.898.184-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 21/03/2018, e do outro lado a **GLASBERG COMUNICAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Sergipe, 401, sala 602, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01243-001, inscrita no CNPJ nº 65.011.538/0001-47, doravante denominada **GLASBERG**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RUBENS GLASBERG**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 26919874 – SSP/SP, CPF nº 049.992.078-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar nos termos do Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, subsidiariamente, legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** O presente CONTRATO tem por objetivo a participação através de patrocínio da TELEBRAS no Congresso Latino Americano Satélites 2018, organizado exclusivamente pela Glasberg Assessoria, Consultoria e Representações S/A.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO**

**Subcláusula Única:** O evento acontecerá nos dias 14 e 15 de agosto de 2018 no Hotel Windsor Barra, Rio de Janeiro, Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

**Subcláusula Única:** O presente CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fls. 06/08, aos despachos de aprovação e de ratificação que inexigiram o procedimento licitatório, fls. 62/63, constante do Processo Administrativo nº 168/2018-TB, em atendimento ao inciso XI, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Subcláusula Única:** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Primeira:** A **CONTRATADA** se obriga em dar cumprimento às seguintes obrigações:

- a) 03 (três) convites para o evento;
- b) Logo no material de divulgação do evento;
- c) Folder a ser encartado nas bolsas dos congressistas;
- d) Patrocínio Exclusivo do Pórtico de Entrada do evento (produzido pela organização) e logo exclusivo do patrocinador no pórtico de entrada (painel de acesso da entrada) do evento.

**Subcláusula Segunda:** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

- e) Apresentar o Relatório Formal de Prestação de Contas, por escrito e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a realização do evento;
- f) Reparar quaisquer danos diretamente causados à **TELEBRAS** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela TELEBRAS;
- g) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- h) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Manter durante a execução do CONTRATO as condições de habilitação e de qualificação, conforme inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- j) Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

**Subcláusula Única:** A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este CONTRATO e seus anexos, inclusive:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no CONTRATO;
- b) Indenizar ou reparar quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou empregados à CONTRATADA ou a terceiros;
- c) Assumir o compromisso de não divulgar dados e informações de outros participantes do Evento que lhe forem oferecidos pela CONTRATADA;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- h) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATANTE propõe-se a patrocinar o Congresso Latino Americano Satélites 2018, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).


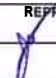
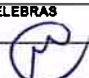
**Subcláusula Segunda:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive produtos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula Terceira:** O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira:** A forma de pagamento deste patrocínio se dará 100% (cem por cento) após a realização do evento em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do Relatório Formal de Prestação de Contas e do Recibo/Nota Fiscal, através de ordem bancária efetuada à **CONTRATADA**. As referidas Notas/Recibos deverão constar o Banco, Agência e Conta para que sejam efetuados os citados pagamentos.

**Subcláusula Segunda:** O relatório de Prestação de Contas deve conter os documentos comprobatórios (fotos, vídeos, relatórios das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas acordadas, etc) que demonstrem as contrapartidas acordadas do patrocínio. A **CONTRATADA** deve apresentar o relatório formal de Prestação de Contas, por escrito e assinado pelo representante legal da entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

**Subcláusula Terceira:** A não apresentação injustificada à **TELEBRAS** do relatório formal de Prestação de Contas ou este em desacordo com objetivo proposto, implica o não pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor previsto, consoante item 6.3 da Prática nº 005 da **TELEBRAS**, bem como de acordo com as sanções previstas em contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Subcláusula Quarta:** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do Recibo correspondente, emitido sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Telecomunicações Brasileiras S.A - **TELEBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04 e Insc. Est. Nº 07.320.981/001-25, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Quinta:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Sexta:** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**Subcláusula Sétima:** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

**Subcláusula Oitava:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **TELEBRAS** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Subcláusula Nona:** Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa no bojo do devido processo legal.

**Subcláusula Décima:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **TELEBRAS**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

**Subcláusula Décima Primeira:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

**Subcláusula Décima Segunda:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:




$$I = TX = I \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de, a **CONTRATADA** que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento das fases de lances;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

g) Não celebrar o Contrato.

**Subcláusula Segunda:** A **CONTRATADA** ficará sujeita à retenção do pagamento do recibo, caso haja o seu enquadramento em algumas das hipóteses previstas no art. 66, da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Subcláusula Segunda:** Com fundamento no disposto no art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula Contratual:

- a) Multa, conforme percentuais descritos nos itens 5.9 e 5.10 do Termo de Referência;
- e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a União ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO e das demais cominações legais quando não ocorrer o evento sem justificativa aceita pela Telebras.

**Subcláusula Terceira:** As penalidades descritas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **TELEBRAS**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**Subcláusula Quarta:** A aplicação da multa não impede que a **TELEBRAS** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções cabíveis.

**Subcláusula Quinta:** A aplicação de qualquer pena não exclui a aplicação da multa.

**Subcláusula Sexta:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Sétima:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **TELEBRAS**.

**Subcláusula Oitava:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

**Subcláusula Nona:** A imposição das penalidades previstas não exige a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **TELEBRAS**.

**Subcláusula Décima:** A não apresentação à **TELEBRAS** do relatório formal de Prestação de Contas ou este em desacordo com objetivo proposto, implica o não pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor previsto de acordo com as sanções previstas em CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

**Subcláusula Primeira:** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

**Subcláusula Segunda:** A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

**Subcláusula Terceira:** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste CONTRATO;

**Subcláusula Quarta:** A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Subcláusula Única:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, na forma estabelecida pelo art. 77, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por ato unilateral e escrito da **TELEBRAS**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- d) Por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, desde que haja conveniência para a

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			



TELEBRAS;

e) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira:** O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço será exercida por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 6º do Decreto 2.271/97).

**Subcláusula Segunda:** Durante a execução do objeto contratado, caberá ao **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e seus anexos e deste CONTRATO.

**Subcláusula Terceira:** A ausência ou omissão da fiscalização do **TELEBRAS** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

**Subcláusula Quarta:** A fiscalização de que trata a subcláusula primeira não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Única:** As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão à conta razão nº 3337960104 e centro de custo nº 9048007330, dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da **TELEBRAS**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**Subcláusula Única:** Este CONTRATO somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SIGNATÁRIOS

**Subcláusula Única:** As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**Subcláusula Única:** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pela TELEBRAS, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

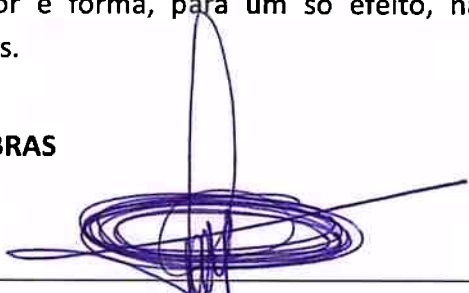
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

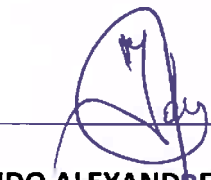
**Subcláusula Segunda:** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

Pela TELEBRAS

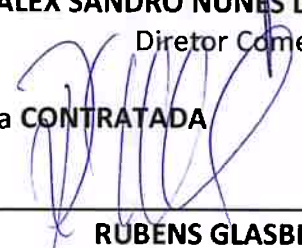


**ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**  
Diretor Comercial



**IDO ALEXANDRE RODRIGUES ALVES**  
Gerente de Planejamento e Marketing – Substituto

Pela CONTRATADA

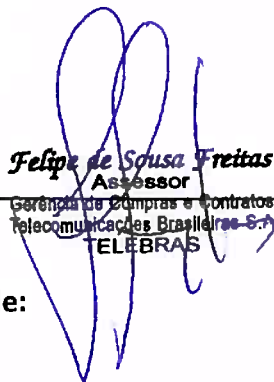


**RUBENS GLASBERG**  
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:



**Nome:** CRISTINI MAYUMI OKASAKI  
**CPF:** - Analista de Faturamento  
**Identidade:** 310.114.338-18



**Nome:** Felipe de Sousa Freitas  
**CPF:** Assessor  
**Identidade:** Gerência de Compras e Contratos  
Telecomunicações Brasileiras S.A.  
TELEBRAS

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			